= LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 30 DE JUNHO DE 1999 =

"Dispõe sobre a estrutura administrativa e organiza o quadro de pessoal da Autarquia do Município, FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, em virtude da Unificação das Autarquias Municipais, FAFIA e FEO, conforme Lei Municipal nº 2.819, de 18/06/98 e em atendimento ao artigo nº 44 da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1.990 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

CAPÍTULO - I

Da Autarquia Municipal

ARTIGO 1º - As Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI - Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município e Comarca de Adamantina - Estado de São Paulo, unificada pela Lei º 2.718, de 20 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 2.819, de 18 de junho de 1998, as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, criada pela Lei Municipal nº 853, de 29 de junho de 1967 e Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, criada pela Lei Municipal nº 1.547, de 1º de março de 1980, na Rua Nove de Julho, 730/40, CEP:17800-000 - Adamantina - Estado de São Paulo, regem-se pelas normas constantes do Regimento Unificado, aprovado pelo Parecer CEE nº 94/99 do Processo nº 613/98, de 17 de março de 1999 publicado no D.O.E, de 18 de março de 1999 e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO - II

Das Faculdades

ARTIGO 2º - A FAI - Faculdades Adamantinenses Integradas, Autarquia Municipal, constitui o Sistema de Administração Municipal Indireta.

CAPÍTULO - III

Da Estrutura Organizacional das Faculdades Adamantinenses Integradas

SEÇÃO - I

Da Administração

ARTIGO 3º - A administração da FAI, será exercida pelos órgãos abaixo discriminados, de acordo com o Regimento Interno da respectiva Autarquia:

I - Órgãos colegiados:

a) Congregação;

b)Conselho Departamental de Ensino, Pesquisa e Extensão – CODEPE.

II - Órgãos executivos:

a) Diretoria Geral;

b) Coordenadoria de Cursos e Estágios;

c)Chefia de Departamento.

III - Órgãos de apoio técnico - administrativo:

a) Secretaria Acadêmica;

b) Secretaria Administrativa (Tesouraria, Contabilidade, Almoxarifado e Pessoal);

c) Biblioteca Central;

d)Laboratórios.

CAPÍTULO - IV

Do Quadro de Pessoal

ARTIGO 4º - O quadro de pessoal da Autarquia compõe-se das seguintes partes:

I - Parte Permanente, composta de empregos em comissão e empregos permanentes criados, mantidos, transformados ou redenominados dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - Parte Suplementar, composta de empregos permanentes, a serem extintos na vacância, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - A Autarquia poderá contratar professores temporário e excepcionalmente, para substituirem os professores que assumirem os empregos em comissão de Diretor e Vice-Diretor.

§ 2º - Os demais casos de substituição de pessoal docente e administrativo, serão regidos pela Lei Municipal nº 2.716, de 20 de maio de 1997.

§ 3º - Os contratos por tempo determinado, deverão conter cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão.

§ 4º - O professor, quando no desempenho de cargo, função ou emprego em comissão de Diretor e Vice-Diretor da Autarquia, ficará afastado de suas aulas com prejuízo dos vencimentos ou remuneração na Autarquia onde foi investido no cargo, emprego ou função de confiança.

§ 5º - O Diretor e Vice-Diretor poderão optar pelo vencimento do emprego em Comissão ou de seus empregos de origem.

§ 6º - Os docentes afastados para exercer o emprego em comissão de Diretor e Vice-Diretor da Autarquia, deverão cumprir jornada de trabalho, fazendo jus aos vencimentos nos termos da legislação vigente, sendo que o diretor perceberá o equivalente a 40 (quarenta) horas aulas semanais e o Vice-Diretor 20 (vinte) horas aulas semanais, conforme Anexo V, da presente Lei, mantendo as vantagens de cada um, observada a Lei Orgânica do Município de Adamantina.

SEÇÃO - I

Da parte permanente

ARTIGO 5º - Os empregos permanentes dos servidores estáveis e não estáveis, discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL - FAFIA e FEO, do Anexo I, ficam mantidos, redenominados, transformados ou criados nos empregos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA - FAI, do mesmo anexo.

ARTIGO 6º - Os empregos em comissão de Diretor e Vice-Diretor, do Anexo V da FAI, são de nomeação do Prefeito do Município, "ad-referendum" da Câmara Municipal, respeitadas as normas estabelecidas pelo Regimento Interno da Autarquia, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único - A lista tríplice contendo os nomes dos candidatos que irão ocupar os empregos de Diretor e Vice-Diretor da Autarquia virá acompanhada dos respectivos "Curriculum Vitae", dos indicados.

SEÇÃO – II

Da Parte Suplementar

ARTIGO 7º - Serão extintos na vacância os empregos discriminados no Anexo VI, sob o título SITUAÇÃO NOVA-FAI, da presente lei, independente de novo ato.

CAPÍTULO – V

Da escala de vencimentos

ARTIGO 8º - A escala de vencimentos dos empregos constitui-se de 11 (onze) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 11 com 07 (sete) graus determinados de "A a G".

ARTIGO 9º - Os valores da escala de vencimentos dos empregos permanentes e em comissão são os constantes dos Anexos IV e V, que fazem parte integrante da presente lei.

CAPÍTULO - VI

Afastamentos

ARTIGO 10 - Os professores do quadro de carreira do magistério do Ensino Superior do Município de Adamantina poderão ser afastados do exercício do emprego ou função, respeitado o interesse da

Administração e com autorização da Congregação, com direitos e vantagens estabelecidos no Plano de Carreira devidamente aprovado.

§ 1º - Compete ao Diretor da FAI, designar professor permanente da carreira do magistério, com experiência profissional no mínimo de 10 anos, entre os Coordenadores de Curso, para exercer funções administrativo-pedagógicas na instituição, fazendo jus à remuneração de acordo com as disposições legais vigentes.

§ 2º - As referidas funções serão consideradas como atividades correlatadas às do magistério do Ensino Superior, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação de currículo, assessoramento técnico administrativo e jurídico à Direção Geral, devendo além da experiência profissional, ter habilitação pedagógica e jurídica, conforme o caso assim o exija.

CAPÍTULO – VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 11 - O Diretor da Autarquia regulamentará, através de portaria, atribuições e carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho em razão da peculiaridade do serviço no prazo de trinta dias da aprovação da presente lei.

ARTIGO 12 - Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores da FAI serão fixados por Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 13 - Os servidores da respectiva Autarquia serão enquadrados nas referências correspondentes aos seus empregos conforme anexos I, II, III, IV, V e VI da presente lei e no grau correlato ao seu tempo de serviço.

ARTIGO 14 - Em caso de transformação, mudança de denominação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção da Autarquia, fica assegurado ao servidor pelo Executivo Municipal, todos seus direitos, vantagens e a disponibilidade remunerada até seu enquadramento em função compatível àquela anteriormente exercida, devendo o diretor da Autarquia regulamentar através de portaria as situações decorrentes dos casos acima citados.

ARTIGO 15 - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da autarquia, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 16 - Nos casos omissos ou conflitantes suscitados na aplicação da presente Lei Municipal será aplicada subsidiariamente a Lei nº 2.289, de 30 de junho de 1990 e suas alterações, a Lei Orgânica do Município e/ou a Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 17 - O quadro do magistério das autarquias será objeto de legislação própria observado o Regimento Interno da respectiva Entidade de Ensino e através do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Superior.

ARTIGO 18 - Fica a Autarquia Municipal obrigada a solicitar, sob pena de responsabilidade, o parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos de todos os professores, funcionários técnicos e administrativos, que acumulam cargos ou emprego público, junto à União, Estados ou Municípios e Sociedade de Economia Mista, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e legislação vigente.

ARTIGO 19 - Os empregos lotados e vagos constantes nos anexos da Lei Municipal nº.2.588, de 17/02/95 e suas alterações através de Leis Municipais da FAFIA e FEO, unificadas por Lei, ficam transferidos automaticamente para a FAI, de acordo com o reenquadramento constantes nos anexos da presente lei e todos os seus direitos e vantagens, inerentes aos seus empregos, serão preservados.

§ 1º - As transferências de que trata o "caput" deste artigo, serão feitas através de portaria pelo Diretor da Autarquia, retroagindo seus efeitos a 01/04/99.

§ 2º - Os empregos permanentes dos servidores estáveis e não estáveis constantes nos Anexos das Autarquias FAFIA E FEO, em virtude da unificação com mudança de denominação, ficam transferidos para FAI, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1999 e seus ocupantes terão todos os direitos e vantagens assegurados, observadas as disposições legais vigentes.

§ 3º - Os professores e servidores contratados por tempo determinado, conforme legislação vigente das Autarquias FAFIA e FEO, terão seus contratos aditados para a situação nova na FAI, através de portaria da Direção, com as devidas anotações na carteira de trabalho e com todos os direitos e vantagens assegurados, observados as disposições legais vigentes.

ARTIGO 20 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 21 – Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 1999.

Adamantina, 30 de junho de 1999

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ___ / ___ /99.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº.19, de 30 de junho de 1999

FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - (Autarquia Municipal) -

EMPREGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS, CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, REGIDOS PELA C.L.T. -

"ANEXO I"

SITUAÇÃO ATUAL - FAFIA E FEO						SITUAÇÃO NOVA - FAI		
QTA.	DENOMINAÇÃO - FAFIA	QTA.	DENOMINAÇÃO - FEO	TOTAL	REF.	QTA.	DENOMINAÇÃO - FAI	REF.
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06	01	15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
06	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	02	AUXLIAR DE ESCRITURÁRIO	08	03	15	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	03
01	MOTORISTA	01	MOTORISTA	02	04	02	MOTORISTA	04
01	ALMOXARIFE DE FACULDADE	01	ALMOXARIFE DE FACULDADE	02	05	02	ALMOXARIFE DE FACULDADE	05
01	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	01	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	02	05	02	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	05
01	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	02	07	02	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	07
01	BIBLIOTECÁRIO DE FACULDADE	01	BIBLIOTECÁRIO DE FACULDADE	02	07	02	BIBLIOTECÁRIO DE FACULDADE	07
01	INSPETOR DE ALUNOS	01	INSPETOR DE ALUNOS	02	02	02	INSPETOR DE ALUNOS	02
01	SEGURANÇA DE FACULDADE	01	SEGURANÇA DE FACULDADE	02	01	06	VIGIA	01
01	SECRETÁRIO ACADÊMICO			01	09	01	SECRETÁRIO ACADÊMICO	09
02	AUXILIAR DE LABORATÓRIO			02	03	06	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	03
03	SERVENTE DE FACULDADE			03	05	02	SERVENTE DE FACULDADE	05
01	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO			01	06	01	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	06
01	CAIXA DE FACULDADE			01	05	01	CAIXA DE FACULDADE	05
01	ENCARREGADO DO SETOR CONTÁBIL E COMPRAS			01	09	01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	09
01	ENCARREGADO DO SETOR PESSOAL			01	07	01	ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL	07
01	ESCRITURÁRIO DE FACULDADE			01	05	06	ESCRITURÁRIO DE FACULDADE	05
01	VIGIA NOTURNO			01	04			
01	CHEFE CONTÁBIL E PESSOAL			01	09			
01	SECRETÁRIO GERAL DE FACULDADE			01	09			
		01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	05	01	ENCARREGADO DE CONTABILIDADE E COMPRAS	07
		01	ENC.LABOR/SERV.GERAIS	01	07	01	ENC. LABORATÓRIOS E SERVIÇOS GERAIS	07
		01	ENC.TESOURARIA/PESSOAL	01	07	01	ENCARREGADO DE TESOURARIA	07
		01	ENC. SERVIÇOS SECRETARIA DE FACULDADE	01	07	01	ENCARREGADO DE EXPEDIENTE	07
		04	ORIENTADOR ESTÁGIO EM ENFERMAGEM	04	08	04	ORIENTADOR ESTÁGIO EM ENFERMAGEM	08
		01	CONTADOR DE FACULDADE	01	07			
						01	ADMINISTRADOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	05

Adamantina, 30 de junho de 1999

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº.19, de 30 de junho de 1999

FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - (Autarquia Municipal)

EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

ANEXO "II" - FAI

SITUAÇÃO NOVA

QTA	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
15	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	03
02	MOTORISTA	04
02	ALMOXARIFE DE FACULDADE	05
02	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	05
02	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	07
01	ENCARREGADO DE LABORATÓRIO E SERVIÇOS GERAIS	07
02	BIBLIOTECÁRIO DE FACULDADE	07
02	INSPETOR DE ALUNOS	02
06	VIGIA	01
01	SECRETÁRIO ACADÊMICO	09
06	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	03
02	SERVENTE DE FACULDADE	05
01	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	06
01	CAIXA DE FACULDADE	05
01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	09
01	ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL	07
01	ENCARREGADO DE CONTABILIDADE E COMPRAS	07
01	ENCARREGADO DE TESOURARIA	07
01	ENCARREGADO DE EXPEDIENTE	07
04	ORIENTADOR ESTÁGIO EM ENFERMAGEM	08
01	ESCRITURÁRIO DE FACULDADE	05
01	ADMINISTRADOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	05

Adamantina, 30 de junho de 1999

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Estado de São Paulo
LEI COMPLEMENTAR Nº.19, de 30 de junho de 1999

PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE EMPREGOS DAS FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS
ANEXO "III"

EMPREGO	PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1ª a 4ª Ensino Fundamental
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	Ensino Médio
ESCRITURÁRIO DE FACULDADE	Ensino Médio
MOTORISTA	1ª a 4ª Ensino Fundamental
ALMOXARIFE DE FACULDADE	Ensino Médio
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	Ensino Médio com habilitação em Informática ou Estudos Equivalentes
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	Licenciatura Plena com Habilitação em Biologia
ENCARREGADO DE LABORATÓRIOS E SERVIÇOS GERAIS	Licenciatura Plena com Habilitação em Biologia
BIBLIOTECÁRIO DE FACULDADE	Licenciatura Plena em Biblioteconomia
INSPETOR DE ALUNOS	Ensino Fundamental Completo
VIGIA	1ª a 4ª do Ensino Fundamental
SECRETÁRIO ACADÊMICO	Curso Superior
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	Ensino Médio
SERVENTE DE FACULDADE	1ª a 4ª séria Ensino Fundamental
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	Ensino Médio
CAIXA DE FACULDADE	Ensino Médio com habilitação em Técnico em Contabilidade com CRC
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	Curso Superior ou Técnico em Contabilidade com CRC
ENCARREGADO DE PESSOAL	Ensino Médio
ENCARREGADO DE CONTABILIDADE E COMPRAS	Ensino Médio com Habilitação em Técnico em Contabilidade com CRC
ENCARREAGADO DE TESOURARIA	Ensino Médio com Habilitação em Técnico em Contabilidade
ENCARREGADO DE EXPEDIENTE	Ensino Médio
ORIENTADOR ESTÁGIO EM ENFERMAGEM	Curso Superior em Enfermagem
ADMINISTRADOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇAÕ	1ª a 4ª do Ensino Fundamental ou estudos equivalentes

Adamantina, 30 de junho de 1999

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº.19, de 30 de junho de 1999

FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS
AUTARQUIA MUNICIPAL
"ANEXO IV"

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS DAS FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS

" F A I "

REFERÊNCIA	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"
1	267,02	280,38	294,39	309,11	324,57	340,80	357,84
2	301,36	316,42	332,24	348,86	366,30	384,62	403,85
3	389,06	408,52	428,94	450,39	472,91	496,56	521,38
4	412,36	432,97	454,62	477,35	501,22	526,28	552,60
5	480,06	504,06	529,27	555,73	583,52	612,69	643,33
6	547,96	575,35	604,12	634,33	666,04	699,35	734,31
7	921,96	968,06	1.016,46	1.067,28	1.120,65	1.176,68	1.235,51
8	1.082,26	1.136,37	1.193,19	1.252,85	1.315,49	1.381,26	1.450,33
9	1.289,42	1.353,90	1.421,59	1.492,67	1.567,30	1.645,67	1.727,95
10	1.704,35	1.789,57	1.879,04	1.973,00	2.071,65	2.175,23	2.283,99
11	2.367,14	2.485,50	2.609,78	2.740,27	2.877,28	3.021,14	3.172,20

Adamantina, 30 de junho de 1999

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº.19, de 30 de junho de 1999

FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS (AUTARQUIA MUNICIPAL)

EMPREGOS EM COMISSÃO, NOMEADOS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANEXO "V" - FAI

SITUAÇÃO ATUAL - FAFIA e FEO			SITUAÇÃO NOVA - FAI		
QTA	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QTA	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	DIRETOR	11	01	DIRETOR	40 AULAS SEMANAIS
02	VICE-DIRETOR	10	01	VICE-DIRETOR	20 AULAS SEMANAIS

Adamantina, 30 de junho de 1999

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº.19, de 30 de junho de 1999

FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS (AUTARQUIA MUNICIPAL)

EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T. EXTINTOS NA VACÂNCIA

ANEXO "VI" - FAI

SITUAÇÃO NOVA - FAI

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA
SERVENTE DE FACULDADE	02	05

Adamantina, 30 de junho de 1999

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município